

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA COMARCA DE GRAVATAÍ-RS**

URGENTE – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FAR METAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.974.456/0001-71, estabelecida na Rodovia RS-020, nº 14235, Loteamento Rural, Bairro Palermo, Gravataí/RS, CEP 94175-170, com filial também no estado do Pará, sendo endereço, sito, Av.Cristo Rei, nº 646 - A, Bairro: Industrial, nesta cidade de Jacundá – PA, sendo a pessoa jurídica ora qualificada, neste ato representada pela sua única sócia, **JULIANA BESTETTI DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 07/10/1988, empresária, residente e domiciliada na Rua Tarumã, nº 150, Bairro Jardim Do Bosque, Cachoeirinha/RS, CEP 94960-585, portadora da Cédula de Identidade nº 4091279887, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF nº 016.036.680-12, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador e signatário, com endereço de e-mail (lizandromuller.adv@terra.com.br), com escritório profissional na Praça Osvaldo Cruz nº 15, Sala 2309, Ed. Coliseu, Porto Alegre/RS, CEP 90030-160, forte nas disposições contidas nos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/05, propor a presente **ACÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a explicitar.

1-PRELIMINARMENTE

Excelência, “*prima facie*” cabe ressaltar que em conformidade com o que preconiza a lei 11.101/05 e seus costumes, podemos frisar que uma empresa para buscar a guarida da Recuperação Judicial precisa minimamente ter condições ainda de soerguimento, pois do contrário não estaríamos a falar de Recuperação Judicial, e sim, de ato falimentar.

Ocorre que, ao longo da peça ora redigida, demonstraremos de forma contundente e documental, que a empresa cujo pedido ora é feito, tem totais condições de se reestruturar e voltar a operar no mercado.

Por outra banda, resta claro que para sairmos do atual cenário de fragilidade financeira, toda e qualquer ajuda, ou no mínimo postergamento de custo, facilitaria em demasia a condição da empresa em se reestruturar e pagar seus credores o mais rápido possível.

Por este motivo, é que pugnamos pelo pagamento das custas processuais ao **final do processo prerenhcialmente, ou alternativamente, se este juízo assim entender cabível, que seja facultada a empresa o pagamento das custas de forma parcelada, o que costumeiramente temos visto acontecer em casos análogos, onde o patrono da causa atua.**

Por fim, tal pedido se consubstancia no fato de que além de toda a situação pela qual a empresa está passando, ainda temos que naturalmente custear os honorários do Administrador Judicial e abarcar os custos que naturalmente vão existir ao longo dessa jornada recuperatória.

2-DA TUTELA DE EMERGÊNCIA – ESTADO DE NECESSIDADE IMEDIATA DE GERAR FLUXO DE CAIXA – USO LEONINO E ARBITRÁRIO DE VALOR DADO EM GARANTIA DE OPERAÇÃO FINANCEIRA

Excelencia, antes de adentrarmos aos preenchimentos de requisitos, bem como a quesdtão fatica, que sem sombra de duvida, da o direito da empresa FAR METAL buscar a guarida recuperacional, precisamos que em carater de urgencia vossa excelencia bem como a admonistração judicial que possivelmente atuará no caso, tomem ciencia dos fatos a seguir:



Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
877	0	52071	3	28.974.456/0001-71	16.855.770	06/11/2024	500.000,00

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 237/16.855.770 /
Via Não Negociável

Pagaremos por esta **Cédula de Crédito Bancário**, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., abaixo qualificado, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no **Quadro II - Características da Operação**, na praça indicada, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes do **Quadro VI - Condições da Operação**, abaixo.

I - Partes

1 - Dados do Credor

Nome	CNPJ/MF
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12
Endereço - Sede	
Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP	

2 - Dados do Emitente (cliente que irá adquirir o empréstimo)

Nome	CNPJ/MF			
F A R METAL LTDA	28.974.456/0001-71			
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento		
ROD TEIXEIRINHA	14235			
Bairro	Cidade	CEP	UF	
MORUNGAVA II (MORUNG	GRAVATAI	94251-010	RS	
Agência	Díg.	Nome da Agência	Conta	Díg.
877	0	GRAVATAI-CENTRO-RS	52071	3
Endereço Eletrônico				

3 - Dados Avalista(s) (se houver).

3.1 - Nome

JULIANA BESTETTI DA SILVA	CPF/CNPJ/MF			
	016.036.680-12			
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF	Data Exp.
CARTEIRA NACIONAL HAB	5574477781	DTRA	RS	
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade		
DIRETOR DE EMPRESA	SOLTEIRO	BRASILEIRA		
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento		
R TARUMA	150			
Bairro	Cidade	CEP	UF	
JARDIM DO BOSQUE	CACHOEIRINHA	94960-585	RS	
Endereço Eletrônico				

Trazemos a imagem 1, apenas para elucidar sobre qual contrato, seja o de nº 16.855.770, e demais informações importantes, ou seja, as partes envolvidas, o valor tomado de crédito e o tipo de estrutura pactuada, sendo a referida, um “CAPITAL DE GIRO”

bradesco

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro Nº 237/16.855.770 /
Via Não Negociável

15 - Pagamento do Valor Financiado

Nº.	Data Vencido.	Valor	Nº.	Data Vencido.	Valor	Nº.	Data Vencido.	Valor
1	30/01/2025	15.734,07	2	28/02/2025	15.734,07	3	31/03/2025	15.734,07
4	30/04/2025	15.734,07	5	30/05/2025	15.734,07	6	30/06/2025	15.734,07
7	30/07/2025	15.734,07	8	01/09/2025	15.734,07	9	30/09/2025	15.734,07
10	30/10/2025	15.734,07	11	01/12/2025	15.734,07	12	30/12/2025	15.734,07
13	30/01/2026	15.734,07	14	02/03/2026	15.734,07	15	30/03/2026	15.734,07
16	30/04/2026	15.734,07	17	01/06/2026	15.734,07	18	30/06/2026	15.734,07
19	30/07/2026	15.734,07	20	31/08/2026	15.734,07	21	30/09/2026	15.734,07
22	30/10/2026	15.734,07	23	30/11/2026	15.734,07	24	30/12/2026	15.734,07
25	01/02/2027	15.734,07	26	01/03/2027	15.734,07	27	30/03/2027	15.734,07
28	30/04/2027	15.734,07	29	31/05/2027	15.734,07	30	30/06/2027	15.734,07
31	30/07/2027	15.734,07	32	30/08/2027	15.734,07	33	30/09/2027	15.734,07
34	01/11/2027	15.734,07	35	30/11/2027	15.734,07	36	30/12/2027	15.734,07
37	31/01/2028	15.734,07	38	01/03/2028	15.734,07	39	30/03/2028	15.734,07
40	02/05/2028	15.734,07	41	30/05/2028	15.734,07	42	30/06/2028	15.734,07
43	31/07/2028	15.734,07	44	30/08/2028	15.734,07	45	02/10/2028	15.734,07
46	30/10/2028	15.734,07	47	30/11/2028	15.734,07	48	02/01/2029	15.734,07

16 - Forma de Pagamento
☒ Débito em conta ☐ Boleto bancário

16.1 - Autorização para débitos sobre limite de crédito ☒ Sim ☐ Não

16.2 - Autorização para débitos vencidos, inclusive parciais ☒ Sim ☐ Não

Garantia(s) Real(is) (Descrição)
 19 - CAPITAL DE GIRO

Na imagem 2 temos o mais importante para o entendimento e salvaguarda do direito que assiste a empresa FAR METAL, senão vejamos:

- Aqui resta cristalino que a pactuação se deu em, 48X, com parcela mensal de R\$ 15.734,07, tendo início em 30/01/2025 e final em 02/01/2029. Além resta demonstrado logo abaixo que a parte contratante anuiu com “DEBITO EM CONTA” e “AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITOS VENCIDOS, INCLUSIVE PARCIAIS”, ou seja excelência, se por ventura alguma ou algumas parcelas entressem em atraso era permitido que o banco debitasse da conta da empresa os valores e tão somente estes referidos, a fim de colocar em dia as parcelas, e só...

Para tanto, frisa-se que foi feito um aporte em garantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em uma conta como garantia, o que este humilde patrono já entende que trata-se dentro do universo da recuperação judicial, de uma “TRAVA BANCÁRIA” mas ainda sem levar em, conta esta questão, o fato é que a empresa deixou atrasar duas parcelas, logo naturalmente seria descontada a quantia referente a soma destas duas parcelas e obviamente o contato estaria novamente em dia.

Para surpresa deste patrono e da empresa, de forma “UNILATERAL E LEONINA” pois trata-se de apropriação indébita, para não falarmos em má-fé, o gerente da conta antecipou a totalidade do valor dado em garantia, ou seja, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), imagine o susto do empresário ao descobrir pois nem mesmo foi avisado sequer “de boca” quanto mais notificado, ou sequer judicializada foi a demanda, haja vista que tratava-se de dois meses de atraso.

Pois bem, a situação atual é a seguinte: - O banco por conta própria antecipou 14 parcelas, somando a quantia de R\$ 220.276,98 (duzentos e vinte mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), sem direito algum a fazê-lo, pois o direito dado era de: “descontar débitos vencidos e parciais” neste caso não cabendo nem a prerrogativa de vencimento antecipado pois com o própria antecipação das parcelas nem mesmo chegaria vencer pois estaria resguardada pela garantia, na proporção, apenas dos valores que viessem a ficar em atraso e não todo o valor.

Assim, sendo, uma vez que estamos a entrar com pedido recuperatório, faz-se necessário a devolução imediata da quantia pelos fatos abaixo elencados:

- 1- Contratualmente o valor valor foi usado sem previsão legal (leonino e unilateral);
- 2- Tal valor é de extrema importância para o fluxo de caixa da empresa em recuperação judicial;
- 3- Tal valor é considerado disponibilidade imediata e por isto pode e será usado no socorro da recuperanda, pagamento de custas e honorários do administrador judicial;
- 4- Em se tratando de crédito concursal, uma vez que se não fosse a arbitrariedade da instituição financeira em “TOMAR O VALOR DE ASSALTO” ela estaria em atraso e entraria no rol de credores, não podendo assim usufruir ou se beneficiar com valores e ou bens, em detrimento dos outros credores da mesma classe, sob pena de tratamento desigual, e desrespeito ao conceito do ‘*Par conditio creditorum*’ o que a qualquer tempo, haja vista que o processo de RJ é plural e publico, poderia ser visto por outro credor, trazendo prejuízo a toda instrução processual e a própria recuperanda que tem como princípios basilares a sua reestruturação e naturalmente pagamento a todos os credores de forma igualitária.

PEDIDO TUTELAR 1

- Pelo acima exposto, requer-se que o juízo recuperacional, intime a instituição financeira para que faça a devolução imediata bem como a liberação de acesso ao valor de R\$ 220.276,98 nos dias atuais em que se peticiona, para que a recuperanda possa usa-lo no sentido de facilitar o ato recuperatório como um todo.

Por fim, informa que tem em mãos todo o contrato para caso de necessidade de instrução processual e caso este juízo entenda que o próprio administrador judicial necessite para emissão de parecer.

3-DA MANUTENÇÃO DOS BENS FRUTOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM POSSE DA RECUPERANDA – BENS ESSENCIAIS A ATIVIDADE – RISCO DE QUEBRA EM CASO DE RETOMADA

Excelência, a empresa FAR METAL, entre outros, tem como atividade fim e naturalmente de grande importância na sua manutenção no meio mercadológico, o transporte, através de frete, mais especificamente, no atualidade transportando pelo Brasil, **Níquel e Carvão**, tendo contrato ativo de trato sucessivo com a **Vale do Rio Doce**. Por si só já se demonstra a importância e os valores praticados entre as partes em se tratando de fretes para uma empresa de tamanha grandeza, o que por consequência lógica faz com que grande percentual de sua entrada de recursos/disponibilidade imediata, venha desta atuação.

Explicitado este pequeno contexto (comprovável documentalmente a qualquer tempo que seja necessário), a parte requerente usa para tal serviço carretas e cavalos (local onde a carga é de fato armazenada), estando uma gama destes bens alienados fiduciariamente a instituições que em determinado momento financiaram os já referidos bens.

DR. LIZANDRO DOS SANTOS
MÜLLER
OAB/RS 049.262

Ocoree que, naturalmente com a atual situação financeira delicada da FAR METAL estes contratos já estão nos dias atuais com poucas mas ja atrasadas parcelas, ainda sem nenhuma demanda judicial em busca dos bens.

Hoje nesta gama de 10 carretas e 12 cavalos, temos todos com um grande percentual de pagamentos ja feitos, sendo alguns casos mais da metade do valor ja quitado.

Por outro lado temos total ciencia de que tais contratos não se submetem aos efeitos da RJ, mas tambem levando em consideração que ja foram pagas grande parte das dividas e que a pouco as mesmas passaram a serem inadimplidas é que se pugna que em carater de necessidade absoluta e pela preservação e possibilidade verdadeira de manutenção da empresa de forma minimamente viável, é que requerermos que o juizo recuperacional, uma vez que universal e busca salvagardar a atividade para que a empresa possa ao fim e ao cabo voltar a solver e pagar seus credores, **MANTENHA A POSSE DOS REFERIDOS BENS COM A PROPENSA EMPRESA RECUPERANDA.**

Não estamos a falar de nada novo neste universo e muito menos em discutir os creditos dentro da RJ, apenas que este ilustre juizo, ao conceder a recuperação mantenha pelo prazo do “Stay Period” os bens na posse da empresa, que naturalmente fará todo o esforço para manter, repactuar e/ou até mesmo quitar os valores faltantes com a maior celeridade possivel.

Abaico segue “print de todos os bens acima comunicados e a demonstração de que além de tudo, os valores vinham sendo pagos, portanto, não há o que se falar em abusividade no pedido e olharmos pelo prisma da ‘ESSENCIALIDADE DOS BENS PARA A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL’”.

Abaixo segue quadro demonstrativo como forma de demonstrar lisura e transparencia.

BANCO	GRUPO	COTA	ADESAO	PRazo	PRC	VALOR BEM	DEVEDOR	PRC RESTANTES	CHASSI	BEM	TIPO
BB MATRIZ	1383	9655	14/03/2023	54	R\$ 711,05	R\$ 36.308,00	R\$ 16.505,70	24	9A9CA1722CLDJ5046	MJV1E54	CARRETA
BB MATRIZ	1383	883	14/03/2023	54	R\$ 684,81	R\$ 36.308,00	R\$ 17.736,37	25	9A9CA1722CLDJ5047	MJW0C44	CARRETA
BB MATRIZ	1383	9019	14/03/2023	54	R\$ 711,05	R\$ 36.308,00	R\$ 17.736,37	25	9A9CA1722CLDJ5047	MJW0C44	CARRETA
BB MATRIZ	1383	6202	14/03/2023	54	R\$ 711,05	R\$ 36.308,00	R\$ 17.657,10	25	9A9CA1722CLDJ5366	MLJ5C63	CARRETA
BB MATRIZ	1383	7337	14/03/2023	54	R\$ 711,05	R\$ 36.308,00	R\$ 17.710,28	25	9A9DR1762DLJ5754	MLJ5E23	CARRETA
BB MATRIZ	1356	624	11/04/2024	50	R\$ 2.645,70	R\$ 113.929,00	R\$ 91.910,05	34	9ADG0942JIM419221	IYM8848	CARRETA
BB MATRIZ	1356	3494	05/04/2024	50	R\$ 2.645,70	R\$ 113.929,00	R\$ 91.910,05	34	9ADG0942JIM419220	IYM8846	CARRETA
BB MATRIZ	1383	4611	14/03/2023	54	R\$ 711,05	R\$ 36.308,00	R\$ 16.455,44	24	9A9CA1722DLJ5366	MLJ5C63	CARRETA
BB MATRIZ	1383	3495	14/03/2023	54	R\$ 711,05	R\$ 36.308,00	R\$ 16.455,54	24	9A9CA1722DLJ5367	MLJ5C73	CARRETA
BB MATRIZ	1383	1613	14/03/2023	54	R\$ 711,05	R\$ 36.308,00	R\$ 16.255,42	23	9A9CA1722DLJ5367	MLJ5C73	CARRETA
BRASESCO	10448	246	06/11/2024	62	R\$ 1.027,33	R\$ 52.493,00	R\$ 60.426,21	59	98PTT47MSJB1036662	PRY5G32	CAVALO
BRASESCO	10431	271	06/11/2024	62	R\$ 1.027,33	R\$ 52.493,00	R\$ 60.426,21	59	98PTT47MSJB1036662	PRY5G32	CAVALO
BRASESCO	10487	293	06/11/2024	63	R\$ 678,88	R\$ 52.961,88	R\$ 37.856,77	58	98PTT47MSJB104218	PRV0J05	CAVALO
BRASESCO	10467	445	06/11/2024	63	R\$ 1.011,57	R\$ 52.493,00	R\$ 60.441,96	60	98PTT47MSJB1036662	PRY5G32	CAVALO
BRASESCO	10476	449	06/11/2024	63	R\$ 603,25	R\$ 47.597,18	R\$ 33.628,90	58	98PTT47MSJB104218	PRV0J05	CAVALO
BRASESCO	10444	471	06/11/2024	62	R\$ 688,91	R\$ 52.961,88	R\$ 37.794,25	57	98PTT47MSJB104218	PRV0J05	CAVALO
BRASESCO	10414	496	06/11/2024	61	R\$ 919,34	R\$ 46.245,80	R\$ 53.220,59	58	98PTT47MSJB1036662	PRY5G32	CAVALO
BRASESCO	10489	503	06/11/2024	63	R\$ 608,61	R\$ 47.928,17	R\$ 33.938,50	58	98PTT47MSJB1036662	PRY5G32	CAVALO
BRASESCO	10445	536	06/11/2024	62	R\$ 1.027,33	R\$ 53.931,59	R\$ 60.426,21	57	98PTT47MSJB104218	PRV0J05	CAVALO
BRASESCO	10438	538	06/11/2024	62	R\$ 688,91	R\$ 52.961,88	R\$ 37.794,25	57	98PTT47MSJB104218	PRV0J05	CAVALO
BRASESCO	10477	544	06/11/2024	63	R\$ 678,88	R\$ 52.961,88	R\$ 37.856,77	58	98PTT47MSJB104218	PRV0J05	CAVALO
BRASESCO	10488	563	06/11/2024	63	R\$ 678,88	R\$ 52.961,88	R\$ 37.856,77	58	98PTT47MSJB1036662	PRY5G32	CAVALO
BB FILIAL	1383	8966	14/03/2023	54	R\$ 687,97	R\$ 36.308,00	R\$ 17.864,08	25	98PTTH430RB140888	SLR7F62	SLR7F62
BB FILIAL	1389	134	29/05/2023	72	R\$ 2.833,33	R\$ 243.623,31	R\$ 137.169,57	46	98PTTH430RB140888	SLR7F62	SLR7F62
BB FILIAL	1389	533	29/05/2023	72	R\$ 2.970,44	R\$ 243.623,31	R\$ 139.156,64	46	98PTTH430RB140888	SLR7F62	SLR7F62
BB FILIAL	1389	1701	29/05/2023	72	R\$ 2.833,33	R\$ 243.623,31	R\$ 139.107,15	46	98PTTH430RB140888	SLR7F62	SLR7F62

Se pegarmos a coluna “E” (em vermelho), e a coluna “I” em verde, resta cristalino que em varios casos, mais de 50% do valor ja foi quitado, e no restante ao menos que 30%, ou seja, descabido somente por estes dados a expropriação dos referidos bens, sem contar toda a explnação ja feita acima, acerca de essencialidade do bem, necessidade dos bens para

manutenção do maior contrato que a empresa tem vigente no momento, contrato este que se perdido acarretará com a quebra da empresa, FATO! e toda engrenagem que gira em torno da operação dos caminhões, terminando com a questão de que sem os mesmos ao fim e ao cabo a tanto a empresa como seus credores ficaram sem receber .

PEDIDO TUTELAR 2

- Que este ilustre juízo, que certamente deferirá a recuperação judicial da empresa FAR METAL por questão de direito, mantenha os referidos bens na posse da empresa enquanto perdurar o transcurso processual recuperacional, sob pena do alegado e a qualquer tempo comprovado, se assim for a vontade do juízo e do administrador judicial, culminar com a “QUEBRA” da empresa e a consequente inadimplência total e irreversível dos seus credores.

4-DA COMPETENCIA

O art. 3º da Lei 11.101/05 atribui a competência para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, sendo este na cidade de Gravataí – RS.

A empresa solicitante tem sua matriz aqui no estado do RS e uma filial na cidade de Jacundá – PA. No entanto, sem sombra de dúvida e poderá ser constatado a qualquer tempo que o controle societário, moradia da proprietária e administradora, Sra. Juliana, bem como todo o desenvolvimento das atividades empresariais, de gestão e tomada de decisão são feitas, e coordenadas na cidade de Gravataí – RS.

Por este motivo esta sendo dada entrada no pedido recuperatório na referida comarca, pugnando deste já, que por uma questão de direito e logística, seja conferido a requerente o direito de pleitear sua recuperação judicial no seu estado de origem, ou seja, o Rio Grande do Sul, mais precisamente na comarca de Gravataí.

5-DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pode-se dizer que para as crises econômico-financeiras complexas e de maior gravidade, a Lei 11.101/05 concebeu o instituto da recuperação judicial, caracterizado como um regime do tipo especial, por meio do qual a empresa assolada por uma crise de graves repercussões busca sua recuperação mediante tutela do Poder Judiciário.

A recuperação judicial objetiva a superação do estado de crise, o que se faz por uma série de medidas propostas pelo devedor, todas elas previstas e organizadas em um plano de recuperação, cujo trâmite de aprovação está regulado na própria Lei 11.101/05 — permanecendo o devedor nesse estado até que se cumpram todas as obrigações nele previstas. Trata-se de uma ruptura com o sistema anterior, ocorrida por meio de uma mudança principiológica de matriz legislativa e da previsão de novos institutos jurídicos (consubstanciados na recuperação judicial e extrajudicial), que levaram o ordenamento jurídico brasileiro a abandonar o caráter quase estritamente liquidatório do regime anterior — sobretudo diante da conhecida ineficácia da concordata como remédio para recuperar a empresa em dificuldades — e proporcionar alternativas capazes de efetivamente equacionar a crise e alavancar o devedor em apuros.

A lógica em torno da importância da recuperação de uma atividade econômica em crise — em detrimento da sua simples liquidação — foi muito bem compreendida e resumida numa singela e precisa expressão: “os negócios costumam valer mais vivos do que mortos”

Basta, para isso, que sejam recuperáveis.

Pretende-se, com a concessão da recuperação judicial, seja dado novo impulso a sua atividade empresarial.

Desta forma, e somente assim, os credores poderão reaver seus créditos, preservando-se a atividade, atendendo-se à função social da empresa e, sobretudo, reduzindo-se a perda dos postos de trabalho existentes.

A presente ação, portanto, tem por objetivo a concessão do regime de recuperação judicial, para a superação do estado de crise econômico-financeiro por que passa a empresa Autora.

A lei 11.101/05 (LRF) condiciona o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ao cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51.

6-REQUISITOS DO ART 48 DA LEI 11.101/05

A empresa foi regularmente constituída e registrada, conforme se depreende das Certidões anexas, carreadas aos autos com a presente petição, bem como seu contrato social.

Ademais, as demandantes afirmam expressamente que não são e nunca foram falidas, preenchendo assim um dos requisitos para buscar a guarida da Recuperação Judicial para si.

Finalmente, sua sócia administradora nunca foi condenada por crimes da Lei 11.101/05, conforme também mostra-se necessário para que este pedido possa ser deferido.

Pelo exposto, as autoras não incorrem em nenhuma das hipóteses de impedimento do art. 48 da Lei 11.101/05.

7-REQUISITOS DO ART 48 DA LEI 11.101/05

A empresa foi regularmente constituída e registrada, conforme se depreende das Certidões anexas, carreadas aos autos com a presente petição, bem como seu respectivo contrato social.

Ademais, as demandantes afirmam expressamente que não são e nunca foram falidas, preenchendo assim um dos requisitos para buscar a guarida da Recuperação Judicial para si.

Finalmente, seu sócio administrador nunca foi condenado por crimes da Lei 11.101/05, conforme também mostra-se necessário para que este pedido possa ser deferido.

Pelo exposto, as autoras não incorrem em nenhuma das hipóteses de impedimento do art. 48 da Lei 11.101/05.

8-DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS DO ART. 51

O artigo 51 da lei 11.101/05 preve o preenchimento de certos requisitos documentais, senão, vejamos:

“I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

XI- a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados.

Evidenciamos por fim, que toda a documentação acima citada esta devidamente juntada a peça inicial, de forma a cumprir com as balizas regulamentares necessárias a instrução processual.

Ainda, por conta de equívoco ou algo análogo as autoras pugnam e se comprometem a qualquer tempo complementar documentação nos moldes que este ilustre juízo entender necessário, bem como em momento futuro, no transcurso processual, ao Administrador judicial, sempre na intenção de mostrar lisura e comprometimento com o procedimento.

9-BREVE HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

A história da empresa FAR METAL LTDA começou no ano de 2017, na cidade de Gravataí – RS, tendo como principais atividades, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, **transporte rodoviário de carga**, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, aluguel de andaimes, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário e afins....

Abaixo seguem fotos da estrutura física da matriz da empresa:



DR. LIZANDRO DOS SANTOS
MÜLLER
OAB/RS 049.262



DR. LIZANDRO DOS SANTOS
MÜLLER
OAB/RS 049.262



DR. LIZANDRO DOS SANTOS
MÜLLER
OAB/RS 049.262



DR. LIZANDRO DOS SANTOS
MÜLLER
OAB/RS 049.262





A Sra. Juliana – Sócia, após um período de estudo entendeu que era de assumir a posição de empreendedora, dando início então a sua jornada frente a requerente FAR METAL num formato de empresa, que como já elucidado, trabalha principalmente com transporte de cargas e montagem, desmontagem e fabricação de andaimes e estruturas de metal no geral.

Após abertura da empresa e após um início empresarial co outro sócio, a Sra. Juliana Bestetti, foi e permanece sendo a única sócia e administradora da empresa requerente, comform documento que corrobora em anexo.

Desde de o ano de 2017 a empresa rapidamente se consolidou no seu nicho de atuação e mês após mês foi tendo melhoras em sua geração de disponibilidade imediata, fazendo com que por longos anos estivesse consolidada e inclusive crescendo mês após mês de forma geral.

Como missão, a empresa sempre buscou aliar bom atendimento, preço justo e qualidade dos seus produtos, situação essa que de forma direta contribuiu para a satisfação do cliente e a sua consequente manutenção no mercado.

Em atendimento ao disposto no Art. 51, inciso I, da Lei 11.101/05, impõe-se expor as causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira, que serão apresentadas doravante indicando alguns fatores que contribuíram para a situação atual de crise vivida pelas empresas ora requerentes.

De primeira banda, observe-se que mesmo os negócios mais sólidos e estáveis estão sujeitos à momentos de crise e instabilidade.

Neste particular, o ramo de transportes e trabalho com estruturax metalicas de uma forma geral no Brasil como um todo, é diretamente atingido por quaisquer tipos de intemperies, como podemos citar por exemplo, desde uma taxa inflacionária aumetada, passando por uma pandemia ou até mesmo um simples aumento nos valores da materia prima (metal), ou principalmente o impacto e volatilidade dos valores dos fretes e até mesmo a péssima situação da malha viária do nosos país. Todos esses exemplos por si só já dificultam em demasia a vida do empreendedor no Rio Grande do Sul e no Brasil como um todo, sem contar carga tributária, alavancagem com instituições financeiras, que estão cada dia que passa com juros mais exorbitantes.

Enfim, varias razões influenciam na “vida” das empresas.

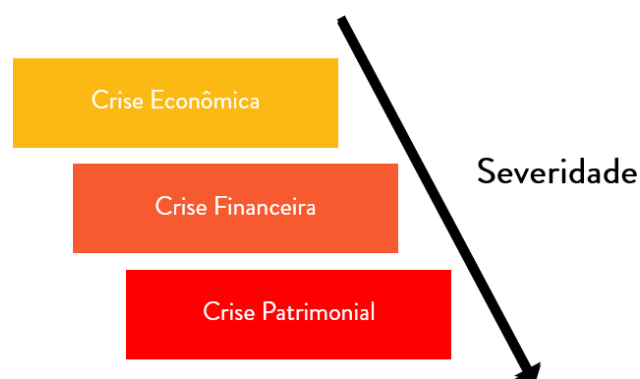
Das ja elencadas, destaca-se a elevação do custos de todas as matérias comercializadas pela empresa, obviamente com destaque para o preço do metal e a diminuição dos valores dos fretes e por outro vertice o aumento dos combustiveias, mas tambem podemos levar em consideração todo o aparato que tangencia a manutenção e a engrenagem empresarial funcionando.

Além disso, as cargas tributarias vem sendo ao longo dos anos uma barreira significativa na manutenção a atividade a pleno vapor das empresas, pois o tributo somado a todos os custos efetivos que as empresas tem, tão e somente para abrir as portas, vem sem duvida, tirando ano após ano folego das empresas, que acabaram nos ultimos anos, a contar la do momento pandemico que vivemos, até hoje, cada vez menos conseguindo se manter com saude financeira.

Em um estágio inicial, pode-se classificar a crise como simplesmente economica, se caracterizando pela geração de resultados negativos, ou seja, prejuízos que tanto podem ser operacionais ou decorrentes de uma inadequada estrutura.

Após este estágio, com o agravamento da situação, passa-se para um colapso financeiro onde, para cobrir déficits financeiros, a empresa começa a inadimplir impostos e/ou outras obrigações, buscando, quase simultaneamente fontes de recursos financeiros para sanar tal desequilíbrio de caixa. Esta fase também se caracteriza pela incapacidade de honrar compromissos de curto prazo, gerando aumento de endividamento financeiro, tributário e/ou operacional.

A fase derradeira de toda crise é a crise patrimonial, onde, ao não possuir disponibilidade e acesso de recursos nos agentes no mercado financeiro, fica com a sua fragilidade explicita, sendo a ultima “Ratio” a busca da recuperação através da lei 11.101/05.



O uso de capital de terceiros (bancos) para atender às necessidades da empresa tornou-se mais oneroso com as taxas de juros mais altas. As tentativas de repactuação das dívidas bancárias, embora uma estratégia comum em momentos desafiadores, também podem gerar custos adicionais, especialmente em um cenário de taxas de juros crescentes.

Esse cenário destaca a sensibilidade das empresas às condições macro e microeconômicas, bem como à dinâmica do mercado financeiro. O aumento dos custos financeiros, combinado com desafios do segmento, contribuiu para o agravamento da crise enfrentada pela FAR METAL LTDA.

Diante do exposto, para superar o contexto de crise, esta sinergia negativa deve necessariamente ser interrompida. É fundamental que a empresa reorganize seu passivo e, da mesma forma, seu capital de giro, através de fomentadores que se sintam seguros em uma nova modelagem empresarial, viável através da concessão do presente pedido de recuperação judicial com objetivo de:

I - Estancar o passivo por meio da Recuperação Judicial;

II - Redirecionar os recursos da amortização do passivo para manutenção da operação e melhora na qualidade do serviço;

III - Evitar a deterioração da empresa.

Concluindo, a Recuperação Judicial é alternativa indispensável para preservar a empresa e seus credores, que através do conjunto destas medidas fará com que as autoras busquem ultrapassar o ponto de equilíbrio, gerando novamente caixa, restabelecendo o capital de giro e voltando a amortizar a dívida — a qual deverá ser reestruturada por meio da aprovação do plano de recuperação a ser apresentado no processo em momento oportuno.

10-DOS PEDIDOS

Assim, atendendo aos requisitos legais e pelo exposto, para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, se requer:

a) Que em caráter emergencial, sejam analisados e concedidos os pedidos tutelares para que empresa tenha tempo de trabalhar e em paralelo negociar com seus credores extraconcursais sem perder a posse dos bens que além de já em muito, pagos, e pela necessidade de manutenção da sua atividade, além de ter seu direito a reaver a disponibilidade imediata que lhe foi subtraída de forma arbitrária;

b) Seja deferido o processamento da recuperação judicial da empresa FAR METAL LTDA, nos termos da Lei 11.101/05, com os consectários legais daí decorrentes, em especial a imediata ordem para a suspensão de todas as ações líquidas e/ou execuções movidas em seu desfavor, além de todas as demais determinações do art. 52 da LRF;

c) Seja nomeado Administrador Judicial para que conduza o presente tramite, intimando-o para que assine termo e faça a apresentação de sua proposta de honorários de condução do procedimento;

DR. LIZANDRO DOS SANTOS
MÜLLER
OAB/RS 049.262

d) Subsidiariamente, caso de Vossa Excelência entenda pela falta de qualquer esclarecimento ou documento exigido pela lei ao deferimento do processamento da recuperação judicial, requer desde já que seja facultada as demandantes a emenda com o necessário preenchimento dos requisitos por ventura faltantes;

e) Seja autorizado que o pagamento das custas seja realizado ao final do processo ou de forma parcelada, nos termos do art. 98 do NCPC;

f) Requer também que toda e qualquer intimação seja feita em nome de **LIZANDRO DOS SANTOS MULLER, OAB/RS 49.262**, sob pena de nulidade;

g) Que seja oficiado fazendas estaduais e federais, no intuito de que tomem ciência da situação de recuperação judicial estendidas as empresas; e

h) Que sejam, por força do “Stay Period” suspensas todas e quaisquer ações contra as pessoas jurídicas solicitantes pelo prazo de 180 dias, renováveis por igual período, conforme preconiza a lei 11.101/05.

Dá-se a causa o valor de R\$ 2.524.589,22 (Dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 28 de julho de 2025.

LIZANDRO DOS SANTOS MULLER

OAB/RS 49.262

DR. LIZANDRO DOS SANTOS
MÜLLER
OAB/RS 049.262

DR. LIZANDRO DOS SANTOS
MÜLLER
OAB/RS 049.262

DR. LIZANDRO DOS SANTOS
MÜLLER
OAB/RS 049.262

DR. LIZANDRO DOS SANTOS
MÜLLER
OAB/RS 049.262

DR. LIZANDRO DOS SANTOS
MÜLLER
OAB/RS 049.262

DR. LIZANDRO DOS SANTOS
MÜLLER
OAB/RS 049.262